



APRESENTAÇÃO DE EMENDA

00034

DATA 14/05/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 570, DE 2012		
AUTOR André Figueiredo-PDT/CE			Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO Art.12	PARÁGRAFO caput	INCISO
			ALÍNEA

Acrescenta-se parágrafo único ao art.12, da Medida Provisória 570, de 14 de maio de 2012, a seguinte expressão grifada:

Art. 12.

Parágrafo único: O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome divulgará mensalmente a sociedade, os valores os transferidos às famílias beneficiadas para efeitos do caput.

JUSTIFICAÇÃO

A transparência é um dos objetivos fundamentais da nova Administração Pública. Os mecanismos de controle na utilização dos recursos disponíveis devem refletir os resultados das políticas de governo, como consequência natural da conscientização geral de que a prestação de contas dos passos desenvolvidos pelo Poder Público no cumprimento de suas atribuições é um dever inafastável. No corpo do texto desta tão importante medida provisória, em nenhum momento foram estabelecidos mecanismos para publicitar a sociedade, sobre as transferências financeiras envolvidas no Programa Brasil Carinhoso, por isto, faz-se necessário a inclusão deste parágrafo único.

ASSINATURA

